



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



RESOLUÇÃO Nº 08/93

Stimula: Institui a Câmara Mirim da Lapa, e estabelece normas para o seu funcionamento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a "CÂMARA MIRIM" da Lapa, composta de Vereadores Mirins, em igual número ao da Câmara Municipal.

§ 1º - O processo de escolha, mandato e outros atos para o início da Câmara Mirim, será regulamentado por uma comissão de Vereadores nomeada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e Diretores de estabelecimentos de ensino no Município, os quais elaborarão o regulamento, o qual será baixado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 2º - Os Vereadores Mirins, serão escolhidos entre alunos de 13 a 15 anos de idade, que estejam cursando no mínimo a 7ª (sétima) série da rede de ensino no Município.

Art. 2º - Compete ao Plenário da Câmara Municipal, por indicação da Mesa Executiva, determinar a data da posse, período e horário de funcionamento da Câmara Mirim da Lapa.

§ 1º - A data da posse de que trata este artigo, deverá preferencialmente coincidir com a primeira Sessão Ordinária da primeira Sessão Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica deste Município.

§ 2º - A posse dos "Vereadores Mirins" dar-se-á em Sessão Solene, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, na qual prestarão compromisso e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos que ficarão automaticamente empossados.

Art. 3º - Compete à Câmara Mirim da Lapa, especificamente, formular propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade lapeana, relativas à educação, saúde, assistência social e outros, encaminhando-as à Mesa Executiva da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Art. 4º - Enquanto a Câmara Mirim não elaborar o seu Regimento Interno, no que couber, as disposições gerais do Regimento Interno desta Casa.

Parágrafo Único - Todos os atos de organização da Câmara Mirim, após deliberados, serão objetos de referendo da Comissão de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 1993.

DARCY COSTA

1º Secretário

JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente





*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/93

Súmula: Institui a Câmara Mirim da Lapa, e estabelece normas para o seu funcionamento

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a "CÂMARA MIRIM" da Lapa, composta de Vereadores Mirins, em igual número ao da Câmara Municipal.

§ 1º - O processo de escolha, mandato e outros atos para o início da Câmara Mirim, será regulamentado por uma comissão de Vereadores nomeada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e Diretores de estabelecimentos de ensino no Município, os quais elaborarão o regulamento, o qual será baixado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 2º - Os Vereadores Mirins, serão escolhidos entre alunos de 13 a 15 anos de idade, que estejam cursando no mínimo a 7ª (sétima) série da rede de ensino no Município.

Art. 2º - Compete ao Plenário da Câmara Municipal, por indicação da Mesa Executiva, determinar a data da posse, período e horário de funcionamento da Câmara Mirim da Lapa.

§ 1º - A data da posse de que trata este artigo, deverá preferencialmente coincidir com a primeira Sessão Ordinária da primeira Sessão Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica deste Município.

§ 2º - A posse dos "Vereadores Mirins" dar-se-á em Sessão Solene, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, na qual prestarão compromisso e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos que ficarão automaticamente empossados.

Art. 3º - Compete à Câmara Mirim da Lapa, especificamente, formular propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade lapeana, relativas à educação, saúde, assistência social e outros, encaminhando-as à Mesa Executiva da Câmara Municipal para as providências cabíveis.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

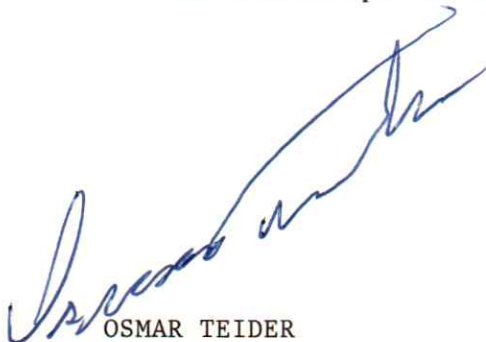
Redação Final ao Proj. de Resolução nº 07/93 Fl. 02

Art. 4º - Enquanto a Câmara Mirim não elaborar o seu Regimento Interno, no que couber, as disposições gerais do Regimento Interno desta Casa.

Parágrafo Único - Todos os atos de organização da Câmara Mirim, após deliberados, serão objetos de referendo da Comissão de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de dezembro de 1993.



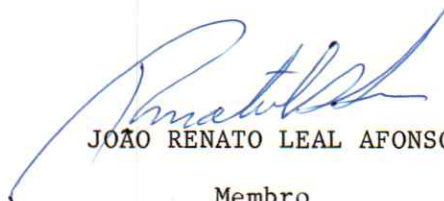
OSMAR TEIDER

Presidente



DARCY COSTA

Relator



JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 440/93

DATA 02 / 08 / 93

56

**RESOLUÇÃO Nº 007/93**

**SUMULA:** Institui a "**CÂMARA MIRIM**" da Lapa, e estabelece normas para o seu funcionamento.

Art. 1º - Fica Instituída no Âmbito da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a "**CÂMARA MIRIM**" de Lapa, composta de Vereadores Mirins em igual número ao da Câmara Municipal.

§ 1º - O processo de escolha e o mandato dos Vereadores Mirins, será regulamentado por uma comissão de Vereadores nomeada pelo sr. presidente da Câmara Municipal, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e Diretores de estabelecimentos de ensino do Município, os quais elaborarão o regulamento, o qual será baixado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 2º - Os Vereadores Mirins, serão escolhidos entre alunos de 13 a 15 anos de idade, que estejam cursando no mínimo a 7ª (Sétima) série do 1º grau da rede de ensino no Município.

Art. 2º - Compete a Mesa Executiva determinar a data da posse, período e horário de funcionamento da **CÂMARA MIRIM** da LAPA.

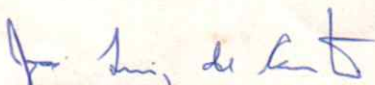
§ 1º - A data da posse de que trata este artigo, deverá preferencialmente coincidir com a primeira sessão ordinária da primeira sessão legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica deste Município.

§ 2º - A posse dos "Vereadores Mirins" dar-se-á em sessão solene, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, na qual prestarão compromisso e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos que ficarão automaticamente empossados.

Art. 3º - Compete à Câmara Mirim da Lapa, especificamente, formular propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade lapeana, relativas à educação, saúde, assistência social e outros, encaminhando-as à Mesa Executiva da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal em 02 de Agosto de 1.993

  
**JOSE LUIZ DE CASTRO**  
Presidente.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Justificativa:

É preciso motivar o jovem de hoje para a política. É necessário que o jovem tenha oportunidade de conhecer melhor a política.

A Câmara Mirim será um dos caminhos para os jovens entrarem na política; terão chances de saber como funciona um legislativo municipal. Aprenderão na prática as funções de ser um vereador mirim.

Este projeto de resolução deverá ser discutido, internamente em todos os partidos políticos; os mesmos deverão ter trinta dias para dar sugestões ou fazer críticas no sentido de melhorá-lo.

Deverá ser ainda enviado às direções das Escolas de 5ª a 8ª séries e de 2º grau bem como à Secretaria Municipal de Educação para se conhecer a opinião dos nossos mestres.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/93  
A.: José Luiz de Castro

PROVIDENCIAS

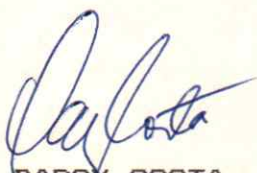
Sobre o projeto em epígrafe, preliminarmente, solicitamos que a Secretaria envie expediente as escolas do perímetro urbano da Cidade, encaminhando acostado cópia do projeto solicitando o seguinte:

- a) sugestões;
- b) críticas;
- c) novas idéias;
- d) opiniões.

todos atinentes ao projeto em epígrafe, no prazo máximo de 30 dias, a contar da entrega da correspondência.

Após voltem, com as respostas recebidas.

Lapa, 30 de agosto de 1993

  
DARCY COSTA  
relator

pelas conclusões:

  
OSMAR TEIDER  
presidente

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
membro



# ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESCOLA RURAL ESTADUAL DR. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - "Ensino de 1º Grau"  
MATO PRETO - LAPA - PARANÁ

SUGESTÕES NOVAS IDÉIAS, CRÍTICAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO PROJETO - CÂMARA MIRIM.

- 1- Remuneração apenas para despesas gastos em benefício da Câmara Mirim, sendo assim um cargo honorífico;
- 2- Os elementos eleitos para participarem do projeto, deverão dar prioridades em relação a defesa das necessidades escolares;
- 3- Que a eleição seja justa, sendo escolhido de preferência um aluno de cada entidade estadual do interior, através de votação deste componente na própria escola. Pois, sabe-se que existe quatro escolas estaduais no interior e o restante dos componentes entrarão entre os estudantes escolhidos, residente na zona urbana. (Geralmente os alunos do interior não tem prioridades). Sendo válida esta idéia, seria ideal um elemento de cada região, pois o mesmo está diante da realidade da comunidade inserida;
- 4- O vereador mirim deverá visitar bairros e comunidades com o objetivo de detectar as necessidades básicas das mesmas;
- 5- A Câmara Mirim deve ser eleita pelo voto direto em sessão extraordinária, evitando assim comentários ou "picuinhas" deturpadas;
- 6- Incentivar cada vez mais, os jovens a ingressar na política, mostrando-lhe a realidade da política lapeana.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 832/93

DATA 01. 10. 93

*[Handwritten signature]*



CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 831/93

DATA 01/10/93



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Of. nº 104/93

Lapa, 27 de setembro de 1993

Ilmo. Sr.

José Luiz de Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

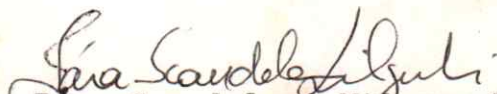
Tendo em vista o solicitado por V. Sª. no of. nº 367/93 referente à instituição da "Câmara Mirim" da Lapa, informamos que, após reunião com as direções das Escolas Municipais, repassamos cópia do projeto para análise e sugestões.

Embora a faixa etária e a série citada no § 2º do Art. 1º do Projeto de Resolução nº 07/93 não seja atinente a nossa clientela escolar (1ª à 4ªs séries), este foi bem acolhido pelas diretoras e achamos oportuno enviar os relatórios de cada escola, pois os mesmos contêm sugestões importantes.

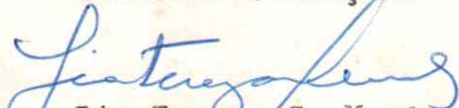
Na oportunidade, apresentamos

a V. Sª. nossas

Cordiais Saudações

  
Liana Scandelari Milczewski

Dir. Depto. Educação

  
Lia Tereza C. Mendes

Secretária

ANÁLISE  
IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA MIRIM

Após minuciosa leitura da Resolução 007/93 que institui a "Câmara Mirim" da Lapa e estabelece normas para o seu funcionamento, consideramos louvável a iniciativa do nobre edil Sr. José Luiz de Castro, pois o pleno exercício da cidadania e a iniciação à política devem ser motivadas pela escola para que sejam incutidos nos jovens os ensinamentos acerca da verdadeira política, não apenas a ideológica, mas aquela voltada para o engrandecimento da Nação Brasileira.

Consideramos a denominação "Câmara Mirim" imprópria para o projeto, pois por mirim entende-se crianças e o projeto está voltado mais para o jovem adolescente, por isso sugerimos a mudança de nomenclatura possivelmente para "Câmara Juvenil".

Em relação à faixa etária estipulada no projeto, entendemos que é satisfatória, pois trata-se de um trabalho que exige por parte das pessoas envolvidas conscientização, conhecimento, politização, disponibilidade e autonomia, o que não é possível com alunos menores, aos quais falta a maturidade exigida.

No que diz respeito ao § 1º do Art. 1º, sugerimos que para a elaboração do regulamento do processo de escolha e mandato dos vereadores mirins, haja envolvimento de pessoas de outros segmentos da sociedade e não apenas as ligadas à educação para que as idéias sejam mais diversificadas.

O Brasil enfrenta um período de crises e adversidades, onde impera o descaso, a corrupção e a má administração, torna-se urgente que este quadro da política brasileira seja revertido. Não possuímos líderes e nem partidos políticos consistentes, somos fruto de uma geração castrada em seus ideais; por muito tempo não pudemos opinar e nem participar. A ditadura nos fez cidadãos apolíticos e alienados dos problemas sociais, portanto, conclamar os jovens à participação política é uma idéia que merece nosso apoio.

  
Vera M.ª Theresio Ribeiro  
Diretora



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

*Escola Municipal "Serafim Ferreira do Amaral" - Ensino de 1º Grau*

Rua: Clementino Paraná, 361

Tel.: 822-2294

Lapa - Pr.

SUGESTÕES E OPINIÕES PARA O PROJETO CÂMARA MIRIM

- Mobilizar a Comunidade sobre o Projeto.
- Escolher alguns alunos de cada Escola independente de votação, (Ex: o melhor aluno de cada Escola), para fazer parte da Câmara Mirim, com a finalidade de verificar o que for necessário para a sua Escola e seu Bairro.
- Fazer vigilância nas Escolas com a finalidade de ajudar a proteger o Patrimônio Público.
- Ouvir as necessidades urgentes do Bairro e levá-las para as reuniões dos vereadores Oficiais.
- Formar um elo entre a Comunidade e a Câmara dos Vereadores através da Câmara Mirim.
- Os vereadores Mirins acompanhados com os vereadores Oficiais sairiam em visita aos Bairros de cada grupo com a finalidade de conhecerem os problemas existentes nos mesmos.
- Após aprovado este projeto, fazer com que os vereadores Mirins sejam bem conscientes diante dos vereadores atuais para elaboração de projetos que vissem a melhoria de nossos problemas.

*Terezinha Gonsalves.*

Terezinha Gonsalves

Diretora



*Prefeitura Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

*Escola Municipal "Prof. Sybilla Wille de Lacerda"*

CÂMARA MIRIM - SUGESTÕES

- O trabalho deles seja feito em conjunto com as escolas e demais entidades municipais.
- Seria interessante que a Câmara Mirim participasse juntamente com os vereadores, pois dessa forma estariam se preparando para o futuro; conhecendo melhor a política, aprendendo como funciona a Câmara Municipal.

Lapa, 24 de setembro de 1993.

*Terezinha*

Terezinha G.H.Xavier da Silva

Diretora

IIMA SR.

IARA SCANDELARI MILCZEWSKI

NESTA

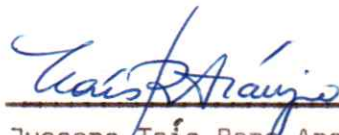
## PROJETO DE CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM

É realmente um projeto de máxima importância desde que seja bastante estruturado para que na escolha dos futuros vereadores-mirins não pese o fato de sua origem, de sua classe social ou poder aquisitivo, mas sim, as qualidades do elemento para exercer este cargo. Este trabalho deverá mobilizar todos os jovens, no sentido de torná-los cidadãos participantes e conscientes para o momento político em que o país atravessa. Serão colaboradores movidos por nobres ideais e responsabilidade para o efetivo exercício da cidadania, visando sempre o bem comum.

E que haja antes de mais nada o empenho em reconhecer que a Educação é o único agente de mudanças que nos levará a um Brasil melhor.



Munira Tisian Serena  
Diretora



Jussara Taís Bara Araújo  
Orientadora



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

*Escola Municipal Abigail Cortes - Ensino de 1.º Grau*

Rua Joaquim Linhares de Lacerda, s/n. — tel. - 822-3094

LAPA

PARANÁ

SUGESTÕES PARA A CÂMARA MIRÍM NA LAPA.

- \* Incentivo para os jovens eleitores para o cargo, desde que o mesmo seja honorífico, sendo assim, desde jovem deverá aprender que não se deve fazer parte da política com intuito salarial mas com o benefício que poderão trazer à comunidade.
- \* Escolha democrática de no mínimo um aluno através de eleição em cada estabelecimento a fim de que todas as escolas tenham oportunidade de participação.
- \* Dar oportunidade a um aluno de cada estabelecimento da zona rural, pois assim teremos um representante de cada comunidade; bem sabemos que existem 04(quatro) escolas de 5ª à 8ª série, situada na comunidade da zona rural, e o restante dos componentes da Câmara Mirím poderão ser eleitos da zona urbana, dando assim oportunidade de uma participação global de nível de Município.
- \* Os Miríms eleitos deverão subdividir-se, dando palestras, divulgando / nas escolas o que estão aprendendo, é sendo desenvolvido no Município.
- \* Divulgar com antecedência a data de escolha da Câmara Mirím e Reunir / todos os alunos escolhidos pelos estabelecimentos de ensino do Município em sessão aberta à comunidade a fim de que todos participem e acompanhem esta eleição expondo assim o regulamento para, posteriormente / fazer a escolha dos jovens que irão compor a Câmara Mirím Municipal evitando assim insolentes comentários referente aos componentes votados.
- \* De início o mandato Mirím poderá ser de no mínimo 2 anos, pois assim haverá 2 gestões Miríms durante o mandato de um prefeito, dando oportunidade de observações, relatos, análises, positivas e negativas na participação e incentivo de jovens inseridos na política.

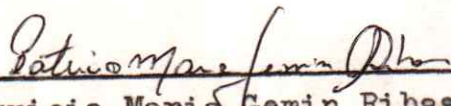


*Escola Municipal "Prof. David da Silva Carneiro"*

Rua: Profº. Augusto M. Junior, s/nº. — Vila do Príncipe

PROJETO - "CÂMARA MIRIM DA LAPA"-

Analisamos o Projeto que irá instituir a "CÂMARA MIRIM" da Lapa, concluímos que está bem elaborado; apenas no que trata da escolha dos vereadores mirins, achamos que este processo deveria ser feito nas escolas( alunos de 7ª e 8ª séries) os representantes eleitos pelos próprios alunos. Sendo assim as crianças teriam a responsabilidade de bem escolher os seus representantes.

  
Patricia Maria Gemin Ribas  
Diretora



# *Prefeitura Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

*Escola Municipal "Dr. Pedro Passos Leoni"*

*Rua: Senador Souza Naves, s/nº.*

Lapa, 23 de setembro de 1993

SUGESTÕES ELABORADAS PELOS ALUNOS E PROFESSORAS DA  
ESCOLA MUNICIPAL "DR. PEDRO PASSOS LEONI" PARA O  
APERFEIÇOAMENTO DO PROJETO DA CÂMARA MIRIM:

- Sortear alunos tanto de 5ª a 8ª séries, como também de 1ª a 4ª séries.
- Possuir um líder (como se fosse o prefeito)
- Reuniões uma vez por semana, na Câmara, (sexta-feira), com a presença de uma diretora em cada reunião.
- Remuneração para os componentes da mesma.
- Crachá de identificação.
- Escolher os componentes pelas médias escolares obtidas.
- Maior número de elementos (vereadores mirins), não somente 09.
- Mandato de 1 ano.
- Após o 1º mandato os outros vereadores deveriam ser eleitos pelos / próprios alunos.
- Montar oficinas de idéias (que ensinem profissões diversas) para que todas as crianças, principalmente os meninos de rua possam frequentar fazendo com que os mesmos deixem a rua e não roubem, encaminhando-os, mais tarde às empresas, tendo um trabalho garantido.
- Montar orfanatos com: escola, assistência médica e permanência dia e noite para os carentes.
- Fazer campanhas em prol de mais carinho e compreensão para com as crianças.
- Dar prioridades também às crianças de classe média baixa em relação às questões de creches, para os pais continuarem a trabalhar. Promovam campanhas e mais campanhas para carentes e estão esquecendo da classe operária (trabalhadores).

*Jane Nassur Tisian*  
Jane Nassur Tisian  
Diretora



ESCOLA MUNICIPAL "PEDRO FÁVARO CAVALIN"

Rua Luiz Correa de Lacerda, sn.º - Tel. 822-9158

LAPA — PARANÁ

### PROJETO DE CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM

- Verificar, se realmente, essa proposta vem de encontro aos interesses dos adolescentes de nessa cidade.
- A Câmara deverá ter por objetivo maior o desenvolvimento do senso crítico do adolescente em relação a política e problemas sociais, procurando formar assim um adulto com mais responsabilidade e consciência na hora de tomar decisões. Em época de eleições, analisar toda a trajetória do político e ver se ele tem condições de pelo menos realizar um bom governo.

Aurita Cherubini

Diretora da Escola

ESCOLA MUNICIPAL "LAURO MOREIRA MONTENEGRO"  
LAPA - PARANÁ

OF.nº 22 /93

LAPA, 21 DE SEMBRO DE 1993

PREZADA SENHORA:

Em resposta ao ofício nº100/93, desse Departamento, no qual foi solicitado sugestões, críticas e opiniões à respeito da Câmara Mirim, penso que é de suma importância, tanto para despertar o senso crítico e políticos de nossos alunos, quanto para motivação destes pelos estudos. Pois ninguém melhor do que os alunos, para saber sobre suas necessidades e o que fazer para que estas possam ser mudadas ou aperfeiçoadas. Ao meu ver, para que este projeto seja como foi dito, uma forma de que os alunos entendam e se motivem pela política, tanto da nossa cidade como de qualquer outro lugar que convivam; é preciso que seja feito de maneira democrática.

Para despertar o espírito democrático em cada aluno, não deve-se mostrar preconceito para com aqueles que irão compor a mesa. Será preciso não ter distinção de raça, cor, sexo, intelecto e principalmente que todos possam dar sua participação, mesmo que esta seja mínima (votação). Não esquecendo que para aqueles que não possuem boas notas, será uma maneira de estímulo para seus estudos. Procedendo assim, não se tornará uma Câmara Mirim Elitista, mas composta de todos os níveis financeiro e intelectual.

Aproveitando a oportunidade parabeno o autor deste projeto, na pessoa do vereador José Luiz de Castro e todos que o apoiam, porque estão acreditando e conscientizando desde já o menor de seus direitos e deveres.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento.

Cordiais saudações

*Villete Aprisa C. Hammerschmidt*  
DIRETORA

ILMA. SRA.

LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES

M.D. Secretária Municipal de Educação

Nesta

Escola M. "Emilia M. F. do Amaral."

Sugestões para o projeto da  
"Câmara Mirim" da Tapa.

- \* Preparar os veredores mirins para instruir outras crianças (escolar) sobre temas educativos ex.: Cuidados com trânsito etc.
- \* Dar palestras nas escolas sobre o que vem a ser veredores mirins, para que mais jovens se interessem pela política.
- \* Que os veredores mirins estejam a disposição das escolas na parte desportiva.
- \* Que os veredores mirins se interessem para as necessidades da comunidade, assim formando uma sociedade melhor.

Tapa, 23 de Setembro de 1993.

Rosana B. Wiedmer Gomes  
Mirutera.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/93

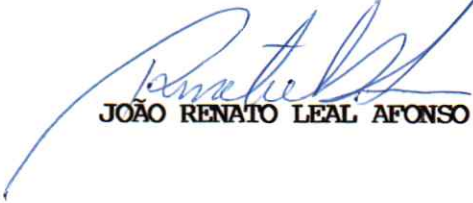
A.: José Luiz de Castro

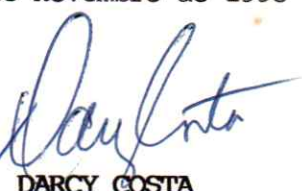
PARECER

Deixamos de formular parecer, a respeito deste projeto tendo em vista o recebimento por parte da comunidade de indicações, as quais devem e serão analisadas por esta Comissão.

Após retornará a plenário.

Lapa, 29 de novembro de 1993

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

  
DARCY COSTA

  
OSMAR TEIDER



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO RESOLUÇÃO Nº 007/93**

**A.: José Luiz de Castro**

**PARECER E EMENDAS**

Recebemos o projeto acima, e após discussão nesta Comissão, proferimos o seguinte parecer:

O projeto encontra respaldo legal, não havendo qualquer problema para que ele não seja objeto de deliberação em plenário.

Por outro lado, no mérito da questão, atendendo solicitação do membro João Renato Leal Afonso, apresentamos os seguintes projeto de emendas:

**EMENDAS**

MODIFICATIVA - Altera o artigo 2º do projeto que passa a ter as seguintes redação:

Art. 2º - Compete ao plenário da Câmara Municipal, por indicação da Mesa Executiva, determinar a data da posse, período e horário de funcionamento da **CÂMARA MIRIM da LAPA.**

ADITIVA - incluir palavra no artigo 1º, § 1º-

§ 1º - O processo de escolha, mandato e outros atos para o início da Câmara Mirim, será regulamentado ...

- incluir artigo no projeto -

Art. 4º - Enquanto a Câmara Mirim não elaborar o seu Regimento



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

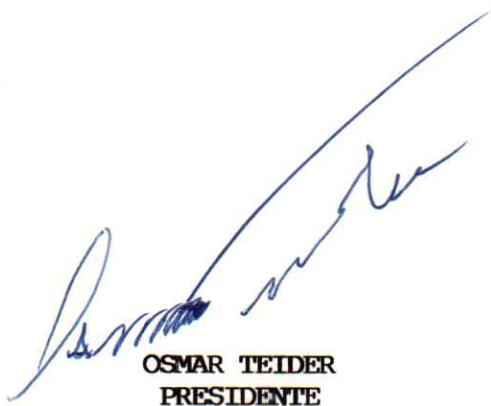
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Interno, seguirá, no que couber, as disposições gerais do Regimento Interno desta Casa.

§ - Todos os atos de organização da Câmara Mirim, após deliberados, serão objeto de referendo da Comissão de que trata o parágrafo primeiro desta resolução.

É o parecer.

Lapa, 06 de dezembro de 1993



OSMAR TEIDER  
PRESIDENTE



DARCY COSTA  
RELATOR



JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
MEMBRO E AUTOR DAS  
EMENDAS

- 

Lapa 06 de dezembro de

1871  
 1872  
 1873  
 1874  
 1875  
 1876  
 1877  
 1878  
 1879  
 1880  
 1881  
 1882  
 1883  
 1884  
 1885  
 1886  
 1887  
 1888  
 1889  
 1890  
 1891  
 1892  
 1893  
 1894  
 1895  
 1896  
 1897  
 1898  
 1899  
 1900  
 1901  
 1902  
 1903  
 1904  
 1905  
 1906  
 1907  
 1908  
 1909  
 1910  
 1911  
 1912  
 1913  
 1914  
 1915  
 1916  
 1917  
 1918  
 1919  
 1920  
 1921  
 1922  
 1923  
 1924  
 1925  
 1926  
 1927  
 1928  
 1929  
 1930  
 1931  
 1932  
 1933  
 1934  
 1935  
 1936  
 1937  
 1938  
 1939  
 1940  
 1941  
 1942  
 1943  
 1944  
 1945  
 1946  
 1947  
 1948  
 1949  
 1950  
 1951  
 1952  
 1953  
 1954  
 1955  
 1956  
 1957  
 1958  
 1959  
 1960  
 1961  
 1962  
 1963  
 1964  
 1965  
 1966  
 1967  
 1968  
 1969  
 1970  
 1971  
 1972  
 1973  
 1974  
 1975  
 1976  
 1977  
 1978  
 1979  
 1980  
 1981  
 1982  
 1983  
 1984  
 1985  
 1986  
 1987  
 1988  
 1989  
 1990  
 1991  
 1992  
 1993  
 1994  
 1995  
 1996  
 1997  
 1998  
 1999  
 2000  
 2001  
 2002  
 2003  
 2004  
 2005  
 2006  
 2007  
 2008  
 2009  
 2010  
 2011  
 2012  
 2013  
 2014  
 2015  
 2016  
 2017  
 2018  
 2019  
 2020  
 2021  
 2022  
 2023  
 2024  
 2025  
 2026  
 2027  
 2028  
 2029  
 2030  
 2031  
 2032  
 2033  
 2034  
 2035  
 2036  
 2037  
 2038  
 2039  
 2040  
 2041  
 2042  
 2043  
 2044  
 2045  
 2046  
 2047  
 2048  
 2049  
 2050  
 2051  
 2052  
 2053  
 2054  
 2055  
 2056  
 2057  
 2058  
 2059  
 2060  
 2061  
 2062  
 2063  
 2064  
 2065  
 2066  
 2067  
 2068  
 2069  
 2070  
 2071  
 2072  
 2073  
 2074  
 2075  
 2076  
 2077  
 2078  
 2079  
 2080  
 2081  
 2082  
 2083  
 2084  
 2085  
 2086  
 2087  
 2088  
 2089  
 2090  
 2091  
 2092  
 2093  
 2094  
 2095  
 2096  
 2097  
 2098  
 2099  
 2100  
 2101  
 2102  
 2103  
 2104  
 2105  
 2106  
 2107  
 2108  
 2109  
 2110  
 2111  
 2112  
 2113  
 2114  
 2115  
 2116  
 2117  
 2118  
 2119  
 2120  
 2121  
 2122  
 2123  
 2124  
 2125  
 2126  
 2127  
 2128  
 2129  
 2130  
 2131  
 2132  
 2133  
 2134  
 2135  
 2136  
 2137  
 2138  
 2139  
 2140  
 2141  
 2142  
 2143  
 2144  
 2145  
 2146  
 2147  
 2148  
 2149  
 2150  
 2151  
 2152  
 2153  
 2154  
 2155  
 2156  
 2157  
 2158  
 2159  
 2160  
 2161  
 2162  
 2163  
 2164  
 2165  
 2166  
 2167  
 2168  
 2169  
 2170  
 2171  
 2172  
 2173  
 2174  
 2175  
 2176  
 2177  
 2178  
 2179  
 2180  
 2181  
 2182  
 2183  
 2184  
 2185  
 2186  
 2187  
 2188  
 2189  
 2190  
 2191  
 2192  
 2193  
 2194  
 2195  
 2196  
 2197  
 2198  
 2199  
 2200  
 2201  
 2202  
 2203  
 2204  
 2205  
 2206  
 2207  
 2208  
 2209  
 2210  
 2211  
 2212  
 2213  
 2214  
 2215  
 2216  
 2217  
 2218  
 2219  
 2220  
 2221  
 2222  
 2223  
 2224  
 2225  
 2226  
 2227  
 2228  
 2229  
 2230  
 2231  
 2232  
 2233  
 2234  
 2235  
 2236  
 2237  
 2238  
 2239  
 2240  
 2241  
 2242  
 2243  
 2244  
 2245  
 2246  
 2247  
 2248  
 2249  
 2250  
 2251  
 2252  
 2253  
 2254  
 2255  
 2256  
 2257  
 2258  
 2259  
 2260  
 2261  
 2262  
 2263  
 2264  
 2265  
 2266  
 2267  
 2268  
 2269  
 2270  
 2271  
 2272  
 2273  
 2274  
 2275  
 2276  
 2277  
 2278  
 2279  
 2280  
 2281  
 2282  
 2283  
 2284  
 2285  
 2286  
 2287  
 2288  
 2289  
 2290  
 2291  
 2292  
 2293  
 2294  
 2295  
 2296  
 2297  
 2298  
 2299  
 2300  
 2301  
 2302  
 2303  
 2304  
 2305  
 2306  
 2307  
 2308  
 2309  
 2310  
 2311  
 2312  
 2313  
 2314  
 2315  
 2316  
 2317  
 2318  
 2319  
 2320  
 2321  
 2322  
 2323  
 2324  
 2325